

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202040600194	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 13/04/2021	Distribuído Em: 10/02/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202010023068	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0006371- 09.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSÉ RAIMUNDO SANTOS	Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/07/2021 10:03:22	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
05/07/2021 10:02:52	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 11/05/2021	Secretaria	Não
20/04/2021 10:20:53	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
16/04/2021 07:00:54	Juntada	Alvará Judicial nº 202140600089 expedido dia 08/04/2021 às 16:40:06 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/04/2021 16:10:45	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com base no art. 487, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 13 de abril de 2021.	Secretaria	14/04/2021

Movimentos do Processo:

08/04/2021 16:40:06	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202140600089 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Juiz	Não
31/03/2021 11:40:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/03/2021 11:40:20	Certidão	Certifico que, tendo havido manifestações acerca do laudo pericial, torno conclusos.	Secretaria	Não
29/03/2021 12:52:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
26/03/2021 09:27:06	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202140600089 em favor do perito. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
23/03/2021 20:43:38	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
23/03/2021 09:05:41	Juntada	Depósito Judicial nº 210311043546825 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

18/03/2021 08:56:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.	Secretaria	19/03/2021
18/03/2021 08:55:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	19/03/2021
16/03/2021 21:34:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
23/02/2021 16:30:22	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia} 	Secretaria	Não
26/11/2020 16:24:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040603258 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSÉ RAIMUNDO SANTOS} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/09/2020 20:40:25	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040603258 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSÉ RAIMUNDO SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
17/09/2020 18:36:30	Certidão	Confeccionado mandado de intimação do periciando.	Secretaria	Não
17/09/2020 18:30:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} RETIFICAÇÃO DO ATO ORDINATÓRIO RETRO: Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 27/11/2020 entre às 07:00h e às 08:00 h, a ser realizada pelo perito Paulo Cândido de Lima Júnior, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	18/09/2020
17/09/2020 18:18:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, através de seus respectivos causídicos, para que tomem ciência do agendamento da Perícia Ortopédica para o dia 16/03/2020 entre às 07:00h e às 08:00 h, a ser realizada pelo perito Paulo Cândido de Lima Júnior, no Setor de Perícias do Fórum Gumersindo Bessa, localizado à Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	18/09/2020
17/09/2020 18:15:30	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 08:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

31/08/2020 23:35:37	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia na modalidade ortopedia por falta de datas disponíveis para agendamento no ano de 2020, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
21/07/2020 03:04:36	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53, nº 55 e nº 61 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 02/08/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000108}	Secretaria	Não
08/07/2020 04:37:43	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46, nº 53 e nº 55 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 15/07/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000096}	Secretaria	Não
17/06/2020 22:46:40	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39, nº 46 e nº 53 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 30/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo. {Via Movimentação em Lote nº 202000076}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/05/2020 23:59:02	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16, nº 31, nº 39 e nº 46 do ano de 2020, que prorrogaram o regime de trabalho diferenciado até 14/06/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.	Secretaria	Não
08/05/2020 04:37:20	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13, nº 16 e nº 31 do ano de 2020, que prorrogou o regime de trabalho diferenciado até 15/05/2020, para designação de perícia, tendo em vista a limitação atual em relação ao atendimento ao público externo.	Secretaria	Não
13/04/2020 13:17:12	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/04/2020 13:16:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/04/2020 13:15:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200409142501204 às 14:25 em 09/04/2020.	Secretaria	Não
07/04/2020 03:14:28	Certidão	CERTIFICO e dou fé que o feito aguarda o decurso do prazo previsto nas Portarias Normativas nº 12/2020, alterada pelas Portarias nº 13 e nº 16 do ano de 2020, que limitou o atendimento ao público externo até o dia 30/04/2020, para agendamento de perícia.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/04/2020 17:17:08	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 06 de abril de 2020. 	Secretaria	07/04/2020
02/04/2020 12:23:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/04/2020 12:23:14	Certidão	CERTIFICO e dou fé que tanto a contestação quanto a respectiva réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
13/03/2020 17:58:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600929, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
13/03/2020 12:21:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193} 	Secretaria	Não
11/03/2020 12:40:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	12/03/2020

Movimentos do Processo:

11/03/2020 12:34:35	Recebimento		Secretaria	Não
11/03/2020 12:34:35	Remessa	{Remessa} As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Secretaria	Não
11/03/2020 12:34:10	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 17/04/2020 às 07:15h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
09/03/2020 07:18:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200306182404922 às 18:24 em 06/03/2020. 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
19/02/2020 10:20:39	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202040600929 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
19/02/2020 09:15:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	20/02/2020

Movimentos do Processo:

19/02/2020 09:15:03	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 17/04/2020, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	20/02/2020
19/02/2020 09:13:40	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
19/02/2020 09:13:40	Remessa	{Remessa} Remetido ao CEJUSC.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
19/02/2020 09:13:04	Certidão	CERTIFICO e dou fé que, a partir de 26/09/2019, se faz necessária a remessa dos autos ao CEJUSC para designação de audiência na pauta do referido setor, que também ficará responsável pela gestão integral de suas pautas e expedição de todas as comunicações e demais atos processuais necessários à sua realização, conforme Portaria Normativa GP1 nº 29/2019 GP1, razão pela qual procedi à remessa dos autos ao CEJUSC, em que pese constar da decisão retro que é desnecessário o envio dos autos ao referido setor.	Secretaria	Não
18/02/2020 08:21:27	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC,	Secretaria	19/02/2020

Movimentos do Processo:

não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrera migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é

Movimentos do Processo:

obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados. Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2020.



10/02/2020 09:21:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/02/2020 08:11:49	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600194, referente ao protocolo nº 20200207190605176, do dia 07/02/2020, às 19h06min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	11/02/2020



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.